

Informação pela Mídia: A Reprodução do Debate sobre o Novo Sistema de Partilha dos *Royalties*

Ferdinanda Fernandes Maia¹
Denise Cunha Tavares Terra²

Resumo

A proposta de alteração das regras de rateio das receitas oriundas da exploração do petróleo (*royalties* + participações especiais) mobilizou a agenda midiática, desde o ano de 2010, com as discussões acaloradas no cenário político. Os veículos de comunicação nacionais e locais passaram a reproduzir o desenrolar dos acontecimentos com mais ênfase, principalmente, no final do ano de 2012 e início de 2013, quando da promulgação da nova Lei dos *Royalties*, ainda em análise pelo Supremo Tribunal Federal, de sua constitucionalidade. No estado do Rio de Janeiro, o município de Campos dos Goytacazes é o que sofrerá as maiores perdas, visto ser o maior beneficiário dessas rendas. É objetivo do presente trabalho, abordar o contexto histórico em que se insere essa discussão com análises teóricas sobre (I) as regras de rateio dos *royalties*; (II) a aplicação desses recursos; (III) a construção da agenda midiática e a influência da mídia na formação da opinião pública. O instrumental teórico no que se refere a petróleo/*royalties* encontra-se nos estudos, dentre outros, de Rodrigo Serra (2003); (2006); (2007); (2010) e Rosélia Piquet (2003); (2010); (2011); (2012). Sobre mídia, o embasamento está nas pesquisas de Maria do Rosário Gregolin (2007); Jorge Pedro Souza (2008) e outros.

Palavras-chave: *Royalties* – Informação e Comunicação – Notícia - Campos dos Goytacazes

¹ Jornalista no Instituto Federal Fluminense (IFF). Mestranda do Curso em Planejamento Regional e Gestão de Cidades da Universidade Candido Mendes-Campos.

² Economista com Mestrado em Ciência Política pelo IUPERJ e Doutorado em Geografia pela UFRJ. Professora/pesquisadora do Curso de Mestrado em Planejamento Regional e Gestão de Cidades da Universidade Candido Mendes-Campos.

Campos dos Goytacazes: uma Geografia Privilegiada

A indústria petrolífera promoveu mudanças não só econômicas como também culturais e sociais nos municípios do Norte Fluminense e da Baixada Litorânea do Estado do Rio de Janeiro, municípios, estes, confrontantes com a Bacia de Campos, o maior reduto petrolífero do país, que produz cerca de 81% do petróleo brasileiro (ANP, 2012).

As mudanças trazidas pela Lei 9.478/97 - Lei do Petróleo - proporcionaram um aumento significativo nas rendas dos municípios dessas regiões que, além de já serem beneficiados pelo pagamento dos *royalties* a partir de critérios geográficos definidos pelas Leis 7.453/85 e 7.525/86, foram favorecidos com o incremento dessas receitas, dentre outros motivos, porque a Lei do Petróleo “trouxe a possibilidade de se outorgar à iniciativa privada, mediante concessão ou autorização, as atividades de pesquisa, exploração, beneficiamento, transporte e comercialização do petróleo e gás natural” (SERRA, 2003, p.03). Isso quer dizer mais investimentos no setor e aumento na produção. A Lei do Petróleo também criou as participações especiais incidentes sobre campos de grande produção ou grande rentabilidade e ampliou a alíquota de no mínimo 5% para até 10%. “Contudo, para os campos petrolíferos das bacias de Campos e de Santos, pode-se dizer que a alíquota padrão é de 10%” (SERRA, 2010, p.51). Outra modificação foi a referência dos preços do barril de petróleo que passou a acompanhar a cotação internacional. Era uma nova era que se iniciava para essas regiões.

(...) a inserção num contexto milionário, proporcionado pelo recebimento de elevadas somas advindas dos pagamentos de *royalties* e participações especiais (PIQUET, 2010, p. 79).

Os dados oficiais do Portal da Agência Nacional do Petróleo - Anuário Estatístico 2012 - mostram a magnitude deste universo para o estado do Rio de Janeiro, que detém 81% das reservas totais de petróleo e da produção em mar.

Tabela 1 – Reservas Totais de Petróleo e Produção em 2011

	Reservas Totais de Petróleo em 2011 (milhões de barris)	Produção de Petróleo em 2011 (mil barris)
Brasil	30.081,8 (100%)	768.471 (100%)
Localização: Mar	28.505,5 (94,6%)	702.029 (91%)
Estado do Rio de Janeiro	23.081,5 (81%)	568.557 (81%)

Fonte: Agência Nacional do Petróleo – Anuário Estatístico 2012.

Foi também na Região Norte Fluminense, mais precisamente no município de Macaé, onde a Petrobras instalou sua base que, conseqüentemente, atraiu inúmeras empresas nacionais e estrangeiras, promovendo um adensamento populacional e de infraestrutura.

Em 1974, a Petrobras elegeu a cidade de Macaé como base de operações das atividades de prospecção e de produção para o recém-descoberto petróleo na plataforma continental da Bacia de Campos, e inaugura-se um novo ciclo econômico regional, agora baseado direta e indiretamente nos recursos oriundos da exploração petrolífera (PIQUET, 2003, p. 223).

Embora seja Macaé o município escolhido pela Petrobras, é Campos dos Goytacazes que possui a posição geográfica mais privilegiada e que lhe garante o maior volume de pagamento das receitas oriundas da exploração do petróleo em todo o país.

De uma base econômica agroindustrial falida, Campos tornou-se um dos municípios de destaque, a partir da década de 1970, com a descoberta do petróleo na Bacia de Campos, e o município, maior beneficiário das receitas do petróleo no Brasil com as garantias dadas pela Lei do Petróleo de 1997.

Dos 10 maiores beneficiários do país, seis municípios estão localizados no Norte Fluminense e Baixados Litorâneos, sendo eles: Campos dos Goytacazes, Macaé, Rio das Ostras, Cabo Frio, São João da Barra e Casimiro de Abreu (Confederação Nacional dos Municípios, 2013). Entretanto, a diferença da receita paga (*royalties* + participações especiais) ao município de Campos dos Goytacazes em comparação com os demais citados é surpreendente. O quadro abaixo mostra os valores pagos em 2012:

Tabela 2 – Os 10 municípios mais beneficiados com o pagamento de *Royalties* e Participações Especiais em 2012.

Município	Valor Recebido
Campos dos Goytacazes/RJ	R\$ 1.381.640.537
Macaé/RJ	R\$ 566.350.926
Rio das Ostras/RJ	R\$ 355.594.736
Cabo Frio/RJ	R\$ 336.521.622
Presidente Kennedy/ES	R\$ 264.013.121
São João da Barra/RJ	R\$ 229.412.571
Rio de Janeiro/RJ	R\$ 224.963.603

Itapemirim/ES	R\$ 173.549.937
Casimiro de Abreu/RJ	R\$ 129.248.911
Maricá/RJ	R\$ 123.037.943
Niterói/RJ	R\$ 121.665.921

Fonte: Confederação Nacional dos Municípios.

Para Campos dos Goytacazes, a Lei de 1997 caiu como uma “dívida da natureza”, já que além de estar inserido na Bacia de Campos, é confrontante com a maior parte dos poços.

Sem dúvida, a Região Norte Fluminense mudou com o petróleo. Positivamente, no volume do PIB; na morfologia do tecido empresarial; na oferta de postos de trabalho e, principalmente, no aumento dos orçamentos municipais em função dos generosos repasses que o petróleo garante (PIQUET, 2012, p. 24).

Contudo, apesar de disporem dos orçamentos mais ricos do país, esses municípios possuem como desafio a capacidade (ou não) de utilizar essas rendas de forma a privilegiar a indústria e diversificar a atividade produtiva. Os mais diversos estudos foram realizados para denunciar a má utilização desses recursos ao longo dos últimos anos, já que a referida Lei não estabeleceu restrição quanto à aplicação, nem vinculou sua utilização a determinado tipo de gasto. De fato, existem algumas restrições, mas presentes na Lei 7990/89, que vedaram a aplicação dos recursos em pagamento de dívidas e no quadro permanente de pessoal. Entretanto, segundo alguns estudos, tal fator permite a interpretação de que essas vedações só valem para a alíquota até 5%, podendo as outras participações governamentais serem utilizadas de forma arbitrária pelos gestores públicos.

Cabe perguntar se a economia do petróleo potencializa ou inibe o desenvolvimento regional. Na verdade, houve investimentos em infraestrutura, mas não na proporção que essas rendas possibilitariam.

Os orçamentos milionários que as prefeituras locais têm recebido pouco retornam para a população na forma de benefícios. Campos dos Goytacazes figura como um dos municípios onde a educação básica apresentou um dos piores desempenhos do estado do Rio; Macaé disputa com a região metropolitana os mais altos índices de violência do estado; os crimes de “colarinho branco” aparecem com frequência nas manchetes dos principais jornais do país (PIQUET, 2010, p.92).

A legislação que garante esses orçamentos milionários poderá ser alterada a qualquer momento e o grau de dependência da compensação financeira do petróleo é expressivo, variando de 1% a 73% no Estado do Rio de Janeiro. Campos dos

Goytacazes é o segundo mais dependente, com 54% de suas receitas provenientes das compensações financeiras (*royalties* + participações especiais) (NAZARETH; SALLES; QUINTANILHA, 2011).

Contudo, pouco se discute sobre a má utilização das receitas do petróleo pelos meios de comunicação ou no cenário político, ficando muito restrito ao campo acadêmico, científico. Neste momento, quando o debate se concentra na manutenção ou não das atuais regras de rateio, novamente as discussões recaem sobre ter ou não ter direito aos *royalties*, e a questão sobre a sua aplicação é ponto secundário ou nem mesmo é abarcado pelo debate.

O desafio da abundância permanece presente, pois caso os critérios de distribuição dos *royalties* e das participações especiais venham a sofrer mudanças, e há ventos soprando nessa direção, os municípios cujas dinâmicas têm como base tais recursos enfrentarão sérias restrições orçamentárias (PIQUET, 2012, p.147).

As Impropriedades das Regras de Rateio

Diversos autores têm se dedicado a discutir e analisar as propriedades e impropriedades das regras de rateio dos *royalties* e participações especiais garantidas pela Lei do Petróleo de 1997 que, conforme afirma Piquet (2012), “inundou” certos municípios com o pagamento de compensações financeiras.

As regras de rateio são criticadas por alguns autores como critérios de partilha distorcidos, que valorizam mais o determinismo físico do que os efetivos impactos territoriais, e que levam ao sobrefinanciamento de um grupo restrito de municípios, promovendo um quadro de elevada concentração espacial das receitas em regiões que, não necessariamente, são as mais afetadas pelos impactos negativos da indústria petrolífera (SERRA, TERRA, PONTES, 2006). Tal o volume dessas rendas que esses municípios ficaram conhecidos como “emirados” e seus gestores locais como “sheiks”.

São alcunhas recentes que procuram denunciar, a um só tempo, o ingresso de rendas petrolíferas (*royalties* + participações especiais) nos caixas dos municípios das regiões Norte Fluminense e das Baixadas Litorâneas e as impropriedades técnicas e legais no processo de aplicação destas rendas (SERRA, TERRA, PONTES, 2006, p. 59).

Entre as impropriedades, está o fato de que nem todos os municípios beneficiados são impactados pela atividade petrolífera ou sequer possuem algum equipamento da indústria em seu território. Eles são reconhecidos como produtores

apenas pelo fato de seu território ser confrontante com o poço, o que levou o pesquisador Rodrigo Serra a designá-los de municípios rentistas (petrorentistas) antes de petrolíferos.

Segundo Piquet (2012), considerando o fato de que os *royalties* são uma indenização paga para compensar os danos causados a partir das atividades industriais no território, no Norte Fluminense, apenas Macaé teria direito, visto que é o único município da região onde são realizadas as atividades de apoio à extração de petróleo e gás. É apenas Macaé, também, que conta com pessoal diretamente ocupado em atividades diretas ou indiretas à indústria do petróleo, enquanto que nos demais, é a administração pública quem mais emprega. Ainda assim, não é o município que mais recebe recursos, posto que cabe a Campos dos Goytacazes, que apesar de contar com um importante polo de educação para formação de mão de obra para o setor petrolífero, presencia todos os dias o deslocamento de parcela de sua população para Macaé, onde estão localizados os empregos gerados pelo setor.

Contradições como essas culminaram em inúmeros estudos acerca de diferentes experiências internacionais sobre a distribuição dos *royalties* e participações especiais, que não foram ainda tratados com a sua devida importância no cenário político e midiático.

Serra (2006) identifica dois problemas: (1) que os *royalties* são pagos aos estados e municípios, porque estes são proprietários das jazidas minerais, o que “procura promover uma naturalização da questão da repartição, apelando ao senso comum que considera que a região (...) foi agraciada pela natureza” (SERRA; LEAL, 2011, p.180); (2) que os municípios e estados beneficiários são impactados negativamente pelas atividades petrolíferas.

A rigor, nenhum poço, campo ou bacia pertence a nenhum estado ou município, pois a Constituição Federal Brasileira especifica que a plataforma continental é da União. Ou seja, não existe nenhum direito natural de qualquer estado ou município sobre os *royalties*. Esse direito foi conferido pelos governantes por meio de leis e decretos que definiram a forma de rateio dos recursos, que já foram diferentes no passado e podem ser alteradas a qualquer tempo (PIQUET, 2012, p. 147).

As propostas legislativas para alteração das regras de rateio não são recentes; existem desde 1999, conforme apresenta Serra (2006). A principal objeção tratada nestes projetos de lei, segundo o autor, é a concentração das rendas. A alegação é de que os municípios petrolíferos são beneficiados três vezes: (1) pela

presença e/ou proximidade com as firmas, empresas e indústrias; (2) pelo fato de deterem as receitas oriundas do ICMS; (3) e, ainda, por receberem as rendas petrolíferas. Defendem, então, que as receitas deveriam ser pulverizadas espacialmente. Formando uma oposição, os que defendem a concentração *versus* a pulverização têm como argumento a compensação pelos danos causados como os danos ambientais, adensamento populacional, entre outros.

O entendimento de que a receita de *royalties* deveria compensar os governos locais pela demanda de serviços públicos, infraestrutura e até mesmo para a preservação do meio ambiente não justifica a aplicação das compensações nas regiões produtoras. Para isso, existe o aumento da arrecadação através do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e das receitas tributárias municipais. Entretanto, Serra e Leal (2011) apontam que existe uma falha grave na estrutura tributária do país: a Constituição Federal de 1988 determina que o ICMS incidente sobre o petróleo (e seus derivados) pertence ao estado de destino, onde acontece o consumo, o que deixa uma lacuna para reforçar o discurso das compensações.

Sobre o território que atende à produção petrolífera, são imobilizados capitais (que muitas vezes respondem pela dinâmica de crescimento local ou regional) cuja função deixa de existir quando do esgotamento do petróleo. (...) É somente a qualidade finita destes impactos territoriais, e não sua magnitude, que pode justificar a necessidade crucial de aplicação de parte dos recursos de *royalties* nas regiões produtoras (SERRA; LEAL, 2011, p. 170).

Outro ponto de discussão é que a Legislação deixou uma lacuna em relação a um instrumento específico de controle social sobre a aplicação dos recursos e, mais grave ainda, em relação à vinculação entre o recebimento e sua aplicação. “Ao menos uma parte desses recursos que vão para os governos subnacionais deveria estar atrelada ao financiamento da diversificação produtiva nas regiões petrolíferas” (SERRA; LEAL, 2011, p. 179).

De acordo com Serra (2006), a utilização desses recursos deveria seguir a promoção de políticas de justiça intergeracional, aplicando essas rendas em investimentos pró-diversificação produtiva, de modo que essas regiões não padeçam da maldição dos recursos naturais e sofram com o esvaziamento populacional e estrutural tão logo as reservas se tornarem exauríveis, visto que o investimento agora em infraestrutura destinada à indústria petrolífera de nada adiantará no futuro quando essa atividade não for mais rentável.

Seria possível, alternativamente, pensar-se em um desenho institucional para a distribuição dos *royalties* que centralize esses recursos na esfera federal, mas obrigando-a a reservar parte dos recursos aos territórios impactados pela atividade petrolífera (SERRA; LEAL, 2011, p. 170/171).

Um Pouco de História: Regras de Rateio e sua Evolução

Em 1953, por meio da Lei nº 2.004, é criada a Petrobras. A Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - nascia “com a missão estratégica de tornar o país autossuficiente em petróleo e de transformar-se em um dos principais pilares do processo da industrialização nacional” (PIQUET; TERRA, 2011, p.16). Era, sem dúvida, “um enorme e importante marco na criação das instituições voltadas para a exploração e produção de petróleo no Brasil” (CAETANO FILHO, 2003, p.50).

Em 1968, a Petrobras fez a primeira descoberta de petróleo no mar, em Sergipe, no campo de Guaricema; um desafio para a época e um marco na exploração de petróleo em mar aberto. E isso foi só o começo, pois os dois choques do petróleo na década de 1970 impulsionaram a busca por novas áreas de exploração, o que levou à descoberta de grandes reservas (LIMA, 2008). “No início da década de 70, a tecnologia exploratória já permitia efetuar levantamentos em águas de profundidade de até 200m – naquela época, considerada ‘águas profundas’” (CAETANHO FILHO, 2003, p. 51).

No Brasil, esta década pode ser lembrada por momentos importantes como a descoberta do campo marítimo de Garoupa, o primeiro na maior bacia petrolífera do país, a Bacia de Campos, em 1974. Logo em seguida, foram encontrados outros poços até o início da produção comercial, offshore, em 1977, na mesma Bacia (LIMA, 2008). Na década seguinte, de 1980, destacam-se os investimentos em tecnologia de exploração.

Intensificou-se a busca por petróleo no mar, o que destacaria países como o Brasil e empresas como a Petrobras. Dois feitos são marcantes para o Brasil: a descoberta do campo gigante de Albacora, na Bacia de Campos, em 1984 e, no ano seguinte, a descoberta do maior campo brasileiro, o de Marlim, na mesma bacia, ambas em águas profundas (LIMA, 2008, p. 11).

A Bacia de Campos, nome dado devido à proximidade com o município de Campos dos Goytacazes, seguindo a regra internacional do Código de Nomenclatura Estratigráfica, tem papel de destaque na trajetória do petróleo no Brasil. Além de concentrar cerca de 81% da produção nacional de petróleo, a Bacia

de Campos é o exemplo concreto do sucesso das práticas exploratórias desenvolvidas ao longo do tempo, a maioria pioneira a nível mundial (CAETANO FILHO, 2003).

Contar a história do petróleo no Brasil sem mencionar a Bacia de Campos e a Petrobras é negligenciar os protagonistas que impulsionaram o desenvolvimento do setor: o primeiro, o maior reduto de petróleo no país; e o segundo, uma das maiores empresas de petróleo do mundo.

A instituição dos *royalties* e a evolução das regras de rateio

Quando, em 1953, o então Presidente da República, Getúlio Vargas, sanciona a Lei nº 2.004, que institui uma política nacional de petróleo, com base no monopólio estatal, e cria a Petrobras, para exercer a atividade de exploração e produção, neste momento, também é instituído o pagamento de *royalties* (Lei 2.004/53, artigo 27), entretanto, eram pagos referentes à exploração *onshore* (terrestre). Trimestralmente, era feito o pagamento de 5%, sendo 4% aos estados e territórios onde estivessem as lavras e a extração de gás e de 1% aos municípios, segundo a produção de cada um, sobre o valor do óleo, xisto ou gás extraídos.

O pagamento de *royalties* sobre a produção marítima só começaria a ser efetivado em 1969, exclusivamente para a União. Entretanto, na década de 1970, com o movimento de redemocratização e abertura política, há uma pressão no Congresso Nacional para direcionar os *royalties offshore* aos estados e municípios. Para Serra (2007, p. 9), o discurso de Sarney no Congresso Nacional, em 1971, expressa uma “visão triunfante (...) que naturaliza os recebimentos destas receitas pelos territórios impactados pelo segmento de exploração e produção de petróleo e gás natural”.

O que não é possível, nem justificável, é que Estados (petrolíferos) que servem de suporte, de apoio, que têm suas estruturas modificadas pela presença de uma nova tecnologia que lá aporta e, por isso mesmo, modifica os níveis de vida, obrigando que as infraestruturas estaduais sejam reforçadas, com ônus, altos para os seus parques cofres, nada recebam a não ser o orgulho de dizer: ‘temos petróleo’. Não é lícito, portanto, que esses Estados, sem nada, ainda arquem com o ônus de suportar essas despesas, sem nenhuma retribuição àquilo que a natureza colocou no confronto de seus territórios (Discurso do Senador José Sarney, Anais do Congresso Nacional, 1971, vol. 5, pág. 79, *apud* SERRA, 2007, p. 9).

Mais de uma década depois do início das discussões, estados e municípios conquistaram o direito ao recebimento de *royalties* incidentes sobre a produção

marítima, fato concretizado com a aprovação da Lei 7.453/85, aprovada na última seção legislativa do referido ano, mas que só foi regulamentada um ano mais tarde através da Lei 7.525/86. Serra (2007) considera a aprovação da Lei 7.453/85 “um momento histórico decisivo”, pois garantiu a descentralização dos *royalties*.

Cabe observar, portanto, que esta conquista pelos estados e municípios (dos *royalties offshore*) realizou-se em uma conjuntura política bem marcada, pré-Constituição de 1988, quando redemocratização política e descentralização fiscal constituíam, talvez, palavras de ordem do cenário político nacional (SERRA, 2007, p. 9).

De acordo com Serra (2007), a origem da Lei 7.453/85 encontra-se no Projeto de Lei do Senado nº 4/85, que tinha como proposta adicionar à Lei 2004/53 as mesmas regras de rateio *onshore* para a produção *offshore*, logo, 4% aos estados e 1% aos municípios. Após as discussões e propostas, ficou estabelecida a obrigatoriedade do pagamento de *royalties*, no mesmo percentual de 5% para o petróleo e gás natural extraídos dos campos marítimos, sendo:

- 1,5% aos estados confrontantes com poços produtores;
- 1,5% aos municípios confrontantes com poços produtores e àqueles pertencentes às áreas geoeconômicas dos municípios confrontantes;
- 1% ao Ministério da Marinha; e
- 1% para constituir um Fundo Especial de Petróleo – FEP – a ser distribuído entre todos os estados e municípios da Federação (GUTMAN; LEITE, 2013).

A Lei 7.525/86, que estabeleceu normas complementares, definiu os critérios para identificação de estados e municípios confrontantes com poços produtores em plataforma continental e suas respectivas áreas geoeconômicas, novos conceitos introduzidos neste dispositivo legal. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) foi o responsável por elaborar essa identificação ao traçar as linhas de projeção dos limites territoriais dos entes subnacionais confrontantes, segundo a linha geodésica ortogonal à costa ou segundo o paralelo até o ponto de sua interseção com os limites da plataforma continental.

Sendo assim, foram definidos como confrontantes os estados e municípios contíguos à área marítima delimitada pelas linhas de projeção dos respectivos limites territoriais até a linha de limite da plataforma continental, onde estiverem situados os poços. Coube ao IBGE, também, definir a abrangência das áreas geoeconômicas e os municípios incluídos em cada zona. A área geoeconômica foi

caracterizada a partir de critérios referentes às atividades de produção de uma dada área de produção petrolífera marítima e aos impactos destas atividades sobre as áreas vizinhas. Os municípios que integram a área geoeconômica foram divididos em três zonas: Zona de Produção Principal, Secundária e Limítrofe à zona de produção principal.

A Zona de Produção Principal é formada pelos municípios confrontantes com poços produtores e municípios onde estiverem localizadas três ou mais instalações dos seguintes tipos: (I) instalações industriais para processamento, tratamento, armazenamento, e escoamento de petróleo e gás natural, excluídos os dutos; (II) instalações relacionadas às atividades de apoio à exploração, produção e escoamento do petróleo e gás natural, tais como: portos, aeroportos, oficinas de manutenção e fabricação, almoxarifados, armazéns e escritórios.

A Zona de Produção Secundária é formada pelos municípios atravessados por oleodutos ou gasodutos, incluindo as respectivas estações de compressão e bombeio ligados diretamente ao escoamento da produção até o final do trecho que serve exclusivamente ao escoamento da produção de uma dada área de produção petrolífera marítima, ficando excluída para fins de definição da área geoeconômica, os ramais de distribuição secundários, feitos com outras finalidades.

Já à Zona Limítrofe à de Produção Principal pertencem os municípios contíguos aos municípios que a integram, bem como os municípios que sofram as consequências sociais ou econômicas da produção ou exploração do petróleo ou do gás natural, segundo critérios adotados pelo IBGE (SERRA, 2006).

Entretanto, a previsão constitucional só se deu com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 20, que assegurou aos estados, Distrito Federal (DF) e municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração. “É somente com a Constituição de 1988, com a ênfase na autonomia dos municípios que os *royalties* passam a fazer parte dos instrumentos de recursos que a União aceita dividir entre os integrantes da federação” (PIQUET, 2012).

A Lei 7.990/89 (regulamentada pelo Decreto 01/1991) que regulou o referido artigo da Constituição instituiu e definiu os percentuais da distribuição da

compensação financeira, alterou a periodicidade dos pagamentos de *royalties* de trimestral para mensal a partir da data de início da produção comercial de cada campo, estabeleceu vedações à aplicação dos recursos e promoveu alterações na distribuição dos *royalties*.

(...) adjudicando 0,5% aos municípios onde se localizassem instalações de embarque e desembarque de petróleo ou de gás natural. Para acomodar esta alteração, o percentual dos estados foi reduzido de 4% para 3,5%, quando a lavra ocorrer em terra; e o percentual do fundo especial foi reduzido de 1% para 0,5%, quando a lavra ocorrer em plataforma continental (GUTMAN; LEITE, 2013, p. 129).

A Emenda Constitucional nº 9/1995 alterou o artigo 177 da CF/88 ao flexibilizar o monopólio do petróleo exercido pela Petrobras desde 1953. O monopólio continuou com a União, entretanto, esta passou a poder contratar empresas nacionais e estrangeiras para explorarem a atividade mediante regime de concessão (GUTMAN; LEITE, 2013, p.130). Após a regulamentação do regime de concessão, outra mudança significativa ocorrida no setor foi a edição da Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, que revogou a Lei 2004/53 e criou a Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Uma das principais alterações trazidas pela Lei do Petróleo foi que o Estado, através da ANP, passou a desempenhar a função de regulador, remunerando-se através da cobrança de participações governamentais exigíveis dos contratos firmados entre os concessionários e a ANP, que tem a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução destes contratos (GUTMAN; LEITE, 2013, p. 157).

A ANP passou a promover a regulação, contratação e fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, inclusive, “a responsabilidade pelo controle dos *royalties* devidos pelos concessionários, bem como a responsabilidade pela elaboração dos cálculos dos valores a serem distribuídos aos beneficiários” (GUTMAN; LEITE, 2013, p. 127/128).

A Lei 9.478/97 (Lei do Petróleo) estabeleceu em 10% a alíquota básica dos *royalties*, prevendo duas diferentes parcelas:

- Manteve os critérios de distribuição dos *royalties* de 5% (Lei 7.990/89); o confronto dos estados e municípios se dá com o poço produtor; e
- criou uma forma diferenciada de distribuição para os *royalties* excedentes a 5%, que foram direcionados aos entes produtores confrontantes e afetados pelas operações de embarque e desembarque, e para a União - Ministério da

Marinha e Ciência e Tecnologia – para promover atividades de pesquisa e desenvolvimento, fiscalização e proteção do meio-ambiente; o confronto dos estados e municípios se dá com o campo produtor;

A Lei do Petróleo de 1997 criou também:

- as participações especiais incidentes sobre campos de grande produção ou grande rentabilidade - aplicável à lavra em terra e no mar – e que, diferentemente da base de cálculo dos *royalties* (receita bruta e periodicidade mensal), incide trimestralmente sobre o lucro do campo;
- o bônus de assinatura, que é um pagamento ofertado na proposta para obtenção da concessão, pago na assinatura do contrato;
- o pagamento pela ocupação ou retenção de área fixado por quilômetro quadrado ou fração da superfície do bloco, a ser pago anualmente, podendo ser aumentado pela ANP no caso de prorrogação do prazo de exploração (GUTMAN; LEITE, 2013).

Em seguida, o Decreto nº 2.705/98 – Decreto das Participações Governamentais - definiu critérios para cálculo e cobrança (GUTMAN; LEITE, 2013). Sendo assim, a distribuição dos *royalties* da produção ficou da seguinte forma:

Tabela 3 – Parcela de 5% (Lei 7.990/89 e Decreto 01/91):

Lavra em terra	Lavra na plataforma continental
70% aos estados produtores;	30% aos estados confrontantes com poços produtores;
20% aos municípios produtores;	30% aos municípios confrontantes com poços produtores e suas respectivas áreas geoeconômicas;
10% aos municípios com instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás;	10% aos municípios com instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural;
	20% ao Comando da Marinha
	10% ao Fundo Especial

Fonte: SERRA (2006).

Tabela 4 – Parcela acima de 5% (Lei 9.478/97 e Decreto 2.705/98):

Lavra em terra	Lavra na plataforma continental
52,5% aos estados produtores;	22,5% aos estados confrontantes com campos produtores;
25% ao Ministério da Ciência e Tecnologia;	22,5% aos municípios confrontantes com campos produtores;

15% aos municípios produtores;	7,5% aos municípios afetados por operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural;
7,5% aos municípios afetados por operações nas instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural;	15% ao Comando da Marinha;
	25% ao Ministério de Ciência e Tecnologia;
	7,5% ao Fundo Especial;

Fonte: SERRA (2006).

Tabela 5 – Participações Especiais (Lei 9.478/97):

Lavra em terra	Lavra na plataforma continental
40% ao Ministério de Minas e Energia;	40% aos estados confrontantes com campos produtores
10% ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;	10% aos municípios confrontantes com campos produtores
40% aos estados produtores;	40% ao Ministério de Minas e Energia
10% aos municípios produtores;	10% ao Ministério do Meio Ambiente

Fonte: GUTMAN; LEITE (2013).

Ao longo do tempo, enquanto evoluíam, as normas não apenas determinaram uma progressiva ampliação da área sobre a qual incide o pagamento dos *royalties* como também proporcionaram um aumento nos percentuais a eles correspondentes, ao passo que tornavam mais freqüentes os pagamentos devidos. Em última instância, estes movimentos se traduziram num aumento do volume total de *royalties* pagos aos estados e municípios beneficiados pelos mesmos (QUINTELLA, 2000, p. 62).

Propostas de Mudanças: Marco Regulatório e Sistema de Partilha

Em 2007, a Petrobras anunciou a existência de petróleo na camada pré-sal com potencial de elevar em até 40% a extração de petróleo do País. A descoberta levou o Governo Federal Brasileiro a elaborar uma proposta com o objetivo de instituir um novo marco regulatório para o setor, enviado ao Congresso Nacional em 2009.

O governo estima que, no próximo decênio (2010-2020), a produção nacional de petróleo e gás natural seja duplicada, e que, já entre 2017 e 2018, a produção, só na área do pré-sal, seja equivalente à atual produção total do Brasil, de cerca de dois milhões de barris diários de petróleo (NAZARETH; SALLES; QUINTANILHA, 2011, p. 179).

Conforme explicam Nazareth, Salles e Quintanilha (2011), o modelo de partilha – ao contrário do regime de concessão previsto pela Lei nº 9.478/97 - foi

proposto, visto que os riscos exploratórios eram considerados baixos e de alta rentabilidade, e havia o objetivo de aumentar o controle e a participação da União nos empreendimentos, assim como a parcela de receitas.

A proposta do governo consistia em quatro Projetos de Lei: o modelo de partilha da produção; a criação do Petro-Sal; e a Capitalização da Petrobras, todos aprovados no Congresso Nacional, em 2010, dando origem a três leis diferentes, entre elas, a Lei nº 12.351, que dispõe, principalmente, sobre a exploração e a produção de petróleo e gás natural sob o regime de partilha de produção em áreas do pré-sal (NAZARETH; SALLES; QUINTANILHA, 2011). Entretanto, a questão mais polêmica, sobre as regras de distribuição das compensações financeiras, foi protelada.

O governo defendia que a compensação financeira fosse abordada oportunamente, por meio de proposição legislativa específica (...) até que fossem estabelecidas novas regras pertinentes à matéria, propunha-se a aplicação da atual distribuição dos *royalties* e da participação especial estabelecida na lei nº 9.478/97 aos novos contratos sob o regime de partilha (NAZARETH; SALLES; QUINTANILHA, 2011, p. 191).

Entretanto, a Câmara dos Deputados incorporou ao projeto de lei a famosa Emenda Ibsen que alterava as regras de rateio dos atuais e futuros contratos, emenda vetada pelo então presidente Lula, que apresentou à Câmara dos Deputados, no final do seu mandato em 2010, o Projeto de Lei nº 8.051/10, dispondo sobre os *royalties* devidos em função da produção de petróleo e gás natural sob o regime de partilha de produção.

As discussões, então, passaram a tomar conta do cenário político e midiático. De um lado, os estados e municípios produtores defendem os seus direitos, do outro, estados e municípios não produtores também requerem uma fatia do bolo. Em março de 2013 a nova Lei dos Royalties (Lei nº 12.734/12) é publicada no Diário Oficial da União, mas a polêmica está bem distante do fim. Os estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo ajuizaram no Supremo Tribunal Federal Ações Diretas de Inconstitucionalidade, questionando o novo dispositivo legal. No dia 18 de março de 2013, as novas regras foram suspensas por liminar do STF.

Com a nova lei, segundo dados do Portal Agência Brasil, a União terá sua parcela reduzida de 30% para 20%. Os estados produtores passarão de 26,25% para 20% e os municípios produtores, de 26,25% para 17%, chegando a 4% em 2020. Os estados não produtores, que atualmente recebem 7%, terão 20% e a

participação dos municípios não produtores vai de 1,75% para 20%. Os municípios afetados pela exploração de petróleo sofrerão cortes de 8,75% para 3%.

A lei também introduziu mudanças na divisão da participação especial. Pela lei atual, o Governo Federal fica com 50% dos recursos e, desse total, 40% são destinados ao Ministério de Minas e Energia e 10% ao Ministério do Meio Ambiente. A outra metade é dividida 40% para estados produtores e 10% para municípios produtores. A nova lei destina 42% da participação especial para a União, que deve destiná-los ao Fundo Social. Para o estado onde ocorre a produção, são destinados 34% e, para o município, 5%. Os 19% restantes são divididos entre dois fundos especiais, um para os estados, outro para os municípios não produtores.

Construção da Agenda: Mídia, Política e Sociedade

Todos os dias, a mídia, seja nas páginas dos jornais, nos programas de televisão e de rádio e, mais recentemente, nos milhares sites de internet, traz para os cidadãos do mundo os fatos que mais marcaram aquele dia, que se tornaram notícias. Para Monteiro (2006, p.144),

Existem várias angulações possíveis para conceituar notícia e, entre elas, as que a vêem não como um “espelho da realidade”, mas como uma “construção da realidade”, na qual o jornalista (produtor da notícia), teoricamente regido pela lógica da objetividade e da imparcialidade predominante no fazer jornalístico, na prática é afetado por inúmeros fatores que o levam a interagir socialmente e a realizar uma série de negociações durante o processo de produção da notícia.

O fazer jornalístico envolve uma rotina de produção, constituída por planejamento, sistematização, como, entre outros aspectos, o horário de fechamento do jornal, a escolha das fontes e, ainda, os valores-notícia, que definem quais acontecimentos, entre tantos outros, merecem especial atenção. São valores como atualidade, proximidade e abrangência. Marcondes Filho (1989, p. 13, *apud* MONTEIRO, 2006, p. 144) diz que a notícia “é um meio de manipulação ideológica de grupos de poder social e uma forma de poder político. Ela pertence, portanto, ao jogo de forças da sociedade e só é compreensível por meio de sua lógica”.

Cabe destacar, neste momento, a Teoria da Ação Comunicativa de Habermas e sua preocupação com o papel da comunicação na transformação social. Segundo Rocha (2007), essa teoria promove uma aproximação entre as abordagens que

desvinculam o funcionamento da mídia da estrutura de poder, e as que acusam os meios de comunicação de se subordinarem à ideologia da classe dominante.

Visto que, se por um lado a mídia é uma ferramenta de dominação e legitimação do poder, também é ferramenta de democracia ao possibilitar o acesso às informações, denunciar falhas do governo e promover debates.

Foi a Teoria do Espelho a primeira, ainda no século XIX, a tentar compreender por que as notícias são como são. Segundo essa metodologia, a imprensa funciona como espelho da realidade e o jornalista, um mediador desinteressado, que observa e tem como dever informar, buscando a verdade acima de qualquer coisa. Logo, as notícias seriam determinadas pela realidade (PENA, 2005).

Entretanto, a Teoria do *Newsmaking* vem mostrar que, de fato, não existe imparcialidade no fazer jornalístico, que a imprensa, na verdade, ajuda a construir a realidade. Como apresenta Pena (2005), o modelo do *newsmaking* rejeita a teoria do espelho e tem como pressupostos o fato de que o “jornalismo é a construção social de uma suposta realidade, que os jornalistas produzem os discursos (as notícias) submetidos a uma série de operações e pressões sociais”.

Contudo, o papel do *gatekeeper* - aquele que define qual acontecimento se tornará notícia ou não – envolve, além dos critérios de noticiabilidade próprios do jornalismo, fatores econômicos, culturais e políticos, que irão influenciar na construção dessa Agenda da Mídia, definida como o conjunto de temas que recebem atenção especial dos veículos de comunicação. Temas esses que chegarão ao conhecimento do público de forma diferenciada, a depender da política editorial do veículo, das fontes utilizadas, do gênero jornalístico escolhido.

Através da seleção, o jornalismo anuncia à sociedade “o que importa saber”, dizendo o que deve ser conhecido. Dessa forma, constrói a realidade social. Essa construção aparece não apenas na seleção dos fatos. Às vezes, o jornalismo mistura-se com os acontecimentos, modificando a própria realidade que pretende relatar (MOREIRA, 2006, p.11).

A mídia, então, funcionaria como um mediador público, em um jogo de interesses de diferentes grupos de influência. Para entrar na Agenda da Mídia, o tema (ou problema) foi anteriormente percebido e entendido como relevante por um determinado grupo de interesse, seja pela comunidade política (que constrói a Agenda Política), seja pelos grupos sociais, seja pelos próprios jornalistas.

Nessas três esferas: mídia, política e sociedade, a influência ocorre mutuamente na definição daquilo que merece visibilidade. “Atingir o status de agenda pressupõe a mobilização de tendências, num jogo de influências e reações antecipadas” (MELO, 2007, p.5). Para complementar o debate, toma-se o conceito da Teoria do *Agenda-Setting*, segundo a qual os meios de comunicação, ao selecionarem as notícias e publicá-las sob uma determinada ótica, definem sobre o que e como as pessoas devem pensar (e agir). “Os meios são capazes de contribuir para agendar não apenas assuntos mas também interpretações para esses assuntos” (SOUZA, 2008, p.12).

Neste contexto, o papel da mídia nos conflitos sociais e políticos é preponderante e há muito tempo destacado por diversos pesquisadores, não apenas pelo seu caráter informativo como também pela forte influência que exerce sobre a opinião pública. “Uma das características mais marcantes do início do novo milênio é a centralidade da mídia na vida humana, seja como fonte de informação ou como instrumento de trabalho.” (LIMA, 2001, p.175, *apud* SONNI; LUIZ, 2011). Os autores destacam o papel da mídia na vida social e sua relação com a política, que enfatiza ainda mais a função primordial dos veículos de comunicação na ampliação dos debates, na troca de informações e na consolidação da democracia.

Se a disputa e manutenção do poder passa pela mídia, os diferentes governos usarão de táticas – mais ou menos adequadas – para que os meios de comunicação favoreçam sua representação junto ao público ou aos eleitores. Ou, quando isso não for possível, buscarão maneiras alternativas para tentar minimizar o impacto negativo que a mídia possa ter em seu mandato ou campanha. De modo que, por mais que alguns finjam não se importar (o que também é uma tática), todo sujeito social que se pretenda influente não ignora a mídia (SONNI; LUIZ, 2011).

Durante todo o período da discussão sobre as alterações das regras de rateio das receitas provenientes do petróleo, iniciadas em 2010, mas com grande destaque no final do ano de 2012 e início de 2013, quando da promulgação da nova Lei dos *Royalties* – em análise no Supremo Tribunal Federal –, tal discussão, que atinge a sociedade como um todo, mas muito mais os cofres públicos dos governos municipais e estaduais – conforme visto anteriormente, essas receitas pouco retornam para a população – o debate foi colocado pela mídia, em geral, como uma guerra, de um lado os estados produtores e do outro os não produtores.

O noticiário sobre o assunto, que se intensificou a partir do final de 2010, revela que a disputa desmancha a lógica das alianças políticas

convencionais, colocando em lados opostos os parlamentares que representam estados produtores e os representantes dos demais estados, que querem se apresentar a seus eleitores como responsáveis pelo aumento dos recursos em suas regiões de origem (COSTA, 2013).

De acordo com Costa (2013), o noticiário produzido nos últimos dois anos mostrou uma atuação desigual da mídia na cobertura do tema, um padrão que se manteve até a promulgação da nova Lei, entretanto, há expectativa de que, a partir da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) junto ao STF pelos estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Paulo, a discussão ganhará mais visibilidade na imprensa. Cabe ressaltar que essa posição se refere aos grandes jornais nacionais. Em uma perspectiva mais local, no Estado do Rio de Janeiro, que sofrerá o maior impacto da perda, o governo e a mídia reagiram veemente no sentido de mobilizar a população (DINIZ, 2012).

O fato de o pré-sal estar próximo aos locais onde estão instalados os maiores grupos de comunicação do país – nas regiões Sul e Sudeste – não garante que a população será bem informada (...). A grande imprensa precisa de uma pequena imprensa e ela, sim, pode ser a fiscal da sustentabilidade. Uma pequena imprensa local precisa ser reflexo de uma economia ativa, movimentada, sem interesses espúrios forçando o noticiário para um lado ou para o outro (Dines, 2012, *apud* Diniz, 2012).

Considerações Finais

Ante o exposto, fundamenta-se a preocupação do presente trabalho em torno do fato de que, com a proposta de um novo sistema de partilha dos *royalties* do petróleo no Congresso Nacional, o tema, entendido pela comunidade política como merecedor de atenção, influenciou a agenda midiática. Devido à característica intrínseca dos meios de comunicação de produzir efeitos sobre a sociedade, é importante compreender o tipo de mensagem enviada para o público.

Entende-se que a mudança das regras do sistema de partilha traduz-se em um momento oportuno para promover uma discussão de qualidade sobre o recebimento das receitas provenientes do petróleo e, principalmente, sua eficiente aplicação. Como veículo de informação, cabe à mídia contribuir com esse debate de forma ampla e rica em reflexões e análises, que não reforcem apenas uma divisão entre estados produtores e não produtores.

Referências

ANP. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Anuário Estatístico 2012. Disponível em: <http://www.anp.gov.br> . Acesso em 20 de julho de 2013.

AGÊNCIA BRASIL. Empresa Brasil de Comunicação. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2013-03-15/que-muda-na-distribuicao-dos-royalties-entre-estados-e-municipios>. Acesso em 20 de julho de 2013.

CAETANO FILHO, Elisio. **O papel da pesquisa nacional na exploração e exploração petrolífera da margem continental na Bacia de Campos**. In: PIQUET, Rosélia (org.). **Petróleo, royalties e região**. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

CNM. Confederação Nacional dos Municípios. **A importância da nova lei de redistribuição dos royalties de petróleo - Discussões STF**. Estudos Técnicos, 2013, vol. 5. Disponível em: www.cnm.org.br . Acessado em 17 de agosto de 2013.

COSTA, Luciano Martins. **A guerra dos royalties**. Observatório da Imprensa. Edição nº736, 2013. Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br> . Acesso em 15 de abril de 2013.

DINES, Alberto. Observatório da Imprensa, programa exibido na TV Brasil no dia 01 de maio de 2013, *apud* DINIZ, Lilia. **Os caminhos da pequena imprensa independente**. Observatório da Imprensa. Edição nº692, 2012. Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br> . Acesso em 15 de abril de 2013.

DINIZ, Lilia. **A mídia na polêmica do pré-sal**. Observatório da Imprensa. Edição nº582, 2010. Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br> . Acesso em 15 de abril de 2013.

FARIAS, Patrícia. **Nacionalismo e participação popular na campanha “O petróleo é nosso”**. In: PIQUET, Rosélia (org.). **Petróleo, royalties e região**. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

GREGOLIN, Maria do Rosário. **Análise do Discurso e Mídia: a (re)produção de identidades**. Comunicação, Mídia e Consumo. São Paulo. Vol. 4, n 11, p. 11-25, nov. 2007.

GUTMAN, José; LEITE, Getúlio. **Aspectos legais da distribuição regional dos royalties**. In: PIQUET, Rosélia (org.). **Petróleo, royalties e região**. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

INFOROYALTIES. Disponível em <http://inforoyalties.ucam-campos.br/> . Acesso em 20 de julho de 2013.

LEAL, José. SERRA, Rodrigo. **Uma investigação sobre os critérios de repartição dos royalties petrolíferos**. In: PIQUET, Rosélia (org.). **Mar de riquezas, terras de contrastes: o petróleo no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad X. FAPERJ, 2011

LIMA, Haroldo. **Petróleo no Brasil. A situação, o modelo e a política atual.** Rio de Janeiro: Synergia, 2008.

MELO, Paula Reis. **A Perspectiva da Agenda-Building e sua Contribuição para o Estudo das Agendas Política, Midiática e Pública.** 5º Encontro Nacional de Pesquisadores em Jornalismo. Sergipe, 2007.

MONIÉ, Frédéric. **Petróleo, industrialização e organização do espaço regional.** In: PIQUET, Rosélia (org.). **Petróleo, royalties e região.** Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

MOREIRA, Fabiane Barbosa. **Os valores-notícia no jornalismo impresso: análise das características substantivas das notícias nos jornais Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo e O Globo.** Dissertação de Mestrado. Porto Alegre, Junho 2006.

MONTEIRO, França. **A Notícia Institucional.** In: DUARTE, Jorge (org.) Assessoria de Imprensa e Relacionamento com a Mídia. São Paulo: Atlas, 2006.

NAZARETH, Paula; SALLES Jorge; QUINTANILHA, Nina. **O Rio de Janeiro e o pré-sal: o novo marco regulatório e os impactos nas finanças do estado e dos municípios.** In: PIQUET, Rosélia (org.). **Mar de riquezas, terras de contrastes: o petróleo no Brasil.** Rio de Janeiro: Mauad X. FAPERJ, 2011.

PINTO JUNIOR, Helder et al. **Economia da Energia: fundamentos econômicos, evolução histórica e organização industrial.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2007. 2ª reimpressão.

PIQUET, Rosélia. **Da cana ao petróleo: uma região em mudança.** In: PIQUET, Rosélia (org.). **Petróleo, royalties e região.** Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

PIQUET, Rosélia. **O Norte Fluminense em tempo presente.** In: SANTOS, Ângela Penalva et al (Orgs.). Rio de Janeiro: um olhar sociespacial. Rio de Janeiro: Editora Gramma, 2010.

PIQUET, Rosélia; TERRA, Denise. **A roda da fortuna: a indústria do petróleo e seus efeitos multiplicadores no Brasil.** In: PIQUET, Rosélia (org.). **Mar de riquezas, terras de contrastes: o petróleo no Brasil.** Rio de Janeiro: Mauad X. FAPERJ, 2011.

PIQUET, Rosélia. **Petróleo e Desenvolvimento Regional no Brasil.** In: MONIÉ, Frédéric; BINSZTOK, Jacob (org.). **Geografia e geopolítica do petróleo.** Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

QUINTELLA, Sérgio F. **Os royalties de petróleo e a economia do estado do Rio de Janeiro.** Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, 2000.

RAPPEL, Eduardo. **Oportunidades e desafios do parque nacional de fornecedores de bens e serviços para o setor de petróleo e gás.** In: PIQUET, Rosélia (org.). **Petróleo, royalties e região.** Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

ROCHA, Heitor Costa Lima da. **Habermas e a Teoria do Jornalismo: A Manipulação Ideológica no Jornalismo como Distorção Sistemática da Comunicação.** Revista Contracampo, nº 16, 2007.

SERRA, Rodrigo. **Desdobramento Espacial da Exploração e Produção de Petróleo no Brasil: em busca de um nexos para a distribuição dos royalties entre os municípios.** X Encontro Nacional da ANPUR, Belo Horizonte, maio, 2003.

SERRA, Rodrigo; TERRA, Denise; PONTES, Carla. **Os municípios petro-rentistas fluminenses: gênese e ameaças.** Revista Rio de Janeiro, n.18-19, jan.-dez. 2006.

SERRA, Rodrigo. **Rendas petrolíferas no Brasil: critérios de distribuição distorcidos induzem ineficiência do gasto.** In: MENDES, Marcos (org.). **Gasto público eficiente. 91 propostas para o desenvolvimento do Brasil.** Topbooks, 2006.

SERRA, Rodrigo. **O seqüestro das rendas petrolíferas pelo poder local: A gênese das quase sortudas regiões petrolíferas brasileiras.** XII Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional, maio 2007.

SERRA, Rodrigo. **Distribuição das Rendas Petrolíferas no Brasil: uma sistematização crítica das alternativas em debate nas casas legislativas nacionais.** In: HERCULANO, Selene (org.). **Impactos sociais, ambientais e urbanos das atividades petrolíferas: o caso de Macaé.** Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD) da UFF, 2010. Disponível em <http://www.uff.br/macaeimpecto/OVICINAMACAE/>. Acessado em 23 de julho de 2013.

SONNI, Rodrigo Guidini; LUIZ, Danuta E. Cantóia. **Democracia e mídia: interfaces e nuances de uma relação definitiva.** In: Revista Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 90, jul 2011. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br>>. Acesso 13 de março de 2013.

SOUZA, Jorge Pedro. **A teoria do agendamento e as responsabilidades do jornalista ambiental: uma perspectiva ibérica.** Biblioteca on-line de Ciências da Comunicação. 2008. Disponível em <http://www.bocc.ubi.pt> . Acesso em 20 de outubro de 2012.